

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI Nº 5.152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.*

**Publicada no Suplemento II do Diário Oficial nº 9.562, de 28 de dezembro de 2017, páginas 1 a 410.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 14.497.314.000,00 (quatorze bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões e trezentos e quatorze mil reais).

##### *Seção I Da Estimativa da receita*

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	13.407.029.800	2.150.490.600	15.557.520.400
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.779.342.300	257.465.000	10.036.807.300
Contribuições	0,00	640.844.200	640.844.200
Receita Patrimonial	91.565.100	242.434.500	333.999.600
Receita de Serviços	3.366.200	582.650.400	586.016.600
Transferências Correntes	3.487.467.100	333.411.300	3.820.878.400
Outras Receitas Correntes	45.289.100	93.685.200	138.974.300
RECEITAS DE CAPITAL	637.661.600	986.135.800	1.623.797.400
Alienação de Bens	1.374.800	625.200	2.000.000
Amortizações de Empréstimos	0	4.212.600	4.212.600
Transferências de Capital	36.286.800	979.080.500	1.015.367.300
Outras Receitas de Capital	600.000.000	2.217.500	602.217.500

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	1.294.955.200	1.294.955.200
Contribuições Intraorçamentárias	0	869.947.500	869.947.500
Receita de Patrimonial Intraorçamentárias	0	26.000.000	26.000.000
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0	399.007.700	399.007.700
Deduções para o FUNDEB	-1.606.907.400	0	-1.606.907.400
Transferência a Municípios	-2.372.051.600	0	-2.372.051.600
RECEITA TOTAL	10.065.732.400	4.431.581.600	14.497.314.000

*Seção II*  
*Da Fixação da Despesa*

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 10.683.800.200,00 (dez bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, oitocentos mil e duzentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 3.813.513.800,00 (três bilhões, oitocentos e treze milhões, quinhentos e treze mil e oitocentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	9.000.856.000	3.494.049.900	12.494.905.900
Despesas de Capital	1.567.026.600	169.491.600	1.736.518.200
Reserva do RPPS	0	149.972.300	149.972.300
Reserva de Contingência	115.917.600	0	115.917.600
TOTAL	10.683.800.200	3.813.513.800	14.497.314.000

DESPESA POR ÓRGÃO R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Assembleia Legislativa	290.000.000	0	290.000.000
Tribunal de Contas	274.995.000	0	274.995.000
Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul	1.355.000	0	1.355.000
PODER JUDICIÁRIO			
Tribunal de Justiça	877.500.000	0	877.500.000
Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	150.000.000	0	150.000.000
MINISTÉRIO PÚBLICO			
Procuradoria-Geral de Justiça	405.800.000	0	405.800.000
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	34.690.000	0	34.690.000

Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público	225.000	0	225.000
PODER EXECUTIVO			
Secretaria de Estado de Fazenda	729.732.800	0	729.732.800
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias	37.800.000	0	37.800.000
Fundo de Provisão de Recursos	54.180.000	0	54.180.000
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado	20.683.000	0	20.683.000
Procuradoria-Geral do Estado	239.126.900	0	239.126.900
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado	15.529.000	0	15.529.000
Secretaria de Estado de Saúde	0	2.000	2.000
Fundação Serviços de Saúde de MS	0	68.287.700	68.287.700
Fundo Especial de Saúde de MS	0	1.332.848.200	1.332.848.200
Secretaria de Estado de Educação	1.572.986.600	0	1.572.986.600
Fundação Universidade Estadual de MS	214.133.600	0	214.133.600
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	1.235.408.400	0	1.235.408.400
Departamento Estadual de Trânsito de MS	341.788.000	0	341.788.000
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	351.574.200	0	351.574.200
Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS	77.944.400	0	77.944.400
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	500	0	500
Fundo Penitenciário do Estado de MS	61.870.300	0	61.870.300
Defensoria Pública do Estado	185.000.000	0	185.000.000
Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública	19.275.700	0	19.275.700
Encargos Gerais Financeiros do Estado	1.403.432.200	0	1.403.432.200
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	143.300.400	0	143.300.400
Secretaria de Estado de	83.519.400	0	83.519.400

Governo e Gestão Estratégica			
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS	9.873.100	0	9.873.100
Fundação de Desporto e Lazer de MS	31.068.800	0	31.068.800
Fundo de Investimentos Esportivos	20.993.300	0	20.993.300
Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado de MS	500.000	0	500.000
Controladoria-Geral do Estado	15.021.800	0	15.021.800
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	101.950.200	0	101.950.200
Fundação Escola de Governo de MS	17.897.200	0	17.897.200
Agência de Previdência Social de MS	0	2.031.527.200	2.031.527.200
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de MS	77.000	0	77.000
Secretaria de Estado de Infraestrutura	15.324.000	0	15.324.000
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	333.383.700	0	333.383.700
Agência de Habitação Popular de MS	61.625.100	0	61.625.100
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de MS	651.073.600	0	651.073.600
Fundo de Habitação de Interesse Social	4.721.800	0	4.721.800
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	0	199.838.700	199.838.700
Fundação do Trabalho de MS	23.157.400	0	23.157.400
Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	0	434.400	434.400
Fundo Estadual de Assistência Social	0	30.603.300	30.603.300
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor	1.057.900	0	1.057.900
Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania	7.196.500	0	7.196.500
Fundação de Cultura de MS	8.705.500	0	8.705.500
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de MS	9.243.000	0	9.243.000
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS	26.691.500	0	26.691.500
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	30.322.300	0	30.322.300
Agência Estadual de	18.805.100	0	18.805.100

Metrologia			
Junta Comercial do Estado de MS	10.800.000	0	10.800.000
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	33.600	0	33.600
Instituto de Meio Ambiente de MS	112.434.100	0	112.434.100
Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal	119.771.900	0	119.771.900
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	103.244.800	0	103.244.800
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS	28.650.500	0	28.650.500
Fundação de Turismo de MS	9.176.000	0	9.176.000
Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos e Lesados	915.000	0	915.000
Fundo Estadual dos Recursos Hídricos	200.000	0	200.000
Fundo de Regularização de Terras	1.541.000	0	1.541.000
Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja	7.185.000	0	7.185.000
Fundo Estadual de Terras Indígenas	500.000	0	500.000
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS	4.391.500	0	4.391.500
Reserva do RPPS	0	149.972.300	149.972.300
Reserva de Contingência	115.917.600	0	115.917.600
TOTAL	10.683.800.200	3.813.513.800	14.497.314.000

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

Art. 6º O orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 154.078.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e setenta e oito mil reais).

Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos das sociedades de economia mista são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	
- Diretamente Arrecadados	94.531.000
- Convênios Diversos	2.000.000
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO</b>	
- Operações de Crédito	52.547.000
- Outras Fontes	5.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>154.078.000</b>

**CAPÍTULO IV**

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Estadual.

Art. 9º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual, durante o exercício de 2018, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*Parágrafo único* . Autoriza-se, e não será computada para efeito do limite fixado no *caput*, a abertura de créditos suplementares:

I - para atender as despesas com pessoal e com encargos sociais;

II - destinados a cobertura de despesas com precatórios judiciais;

III - para atendimento das despesas decorrentes da contratação de operações de crédito autorizadas por leis específicas.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Estadual, no interesse da administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 11. Altera-se a redação dos incisos III e IV, do § 1º, do art. 12, da [Lei nº 5.026, de 20 de julho de 2017](#) :

"Art. 12. ....

§ 1º .....:

.....

*III - Tribunal de Justiça: R\$ 877.500.000,00 (oitocentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil de reais);*

*IV - Ministério Público: R\$ 405.800.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e oitocentos mil reais);*

....." (NR)

Art. 12. Fica assegurado o valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), no Fundo de Investimentos Sociais (FIS), de seu montante consignado na Fonte 03, recursos provenientes da [Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000](#) (FIS), destinados ao atendimento das demandas parlamentares, os quais serão liberados no decorrer da execução orçamentária mediante prévia aprovação de Plano de Aplicação pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Aprova-se a alteração dos Demonstrativos 1 e 3 do Anexo de Metas Fiscais da [Lei nº 5.026, de 2 de julho de 2017](#) (Lei de diretrizes orçamentárias de 2018), na forma detalhada no Anexo desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA  
Secretário de Estado de Fazenda



LEI 5.152 ANEXO.doc

